



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Tremembé José Cabral de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tremembé José Cabral de Sousa, INEP 23215747, no município de Itarema, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6301210/2015	PARECER Nº 0837/2016	APROVADO EM: 06.07.2016

I – RELATÓRIO

Maria Piedade dos Santos, diretora pedagógica da Escola Indígena Tremembé José Cabral de Sousa, INEP 23215747, no município de Itarema, por meio do processo nº 6301210/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, localizada em Varjota, Zona Rural, CEP: 62.590-000, no município de Itarema.

Responde pela direção a professora Maria Piedade dos Santos, com Pós-graduação em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 1008241, e pela secretaria escolar, Raimundo Félix Jacinto Neto, Registro nº 94099/61618203.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Civil Carlos Guilherme Fonteneles - CREA - CE 42322, e o Laudo de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Itarema.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tremembé José Cabral de Sousa, INEP 23215747, no município de Itarema, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, com base na Informação nº 0185/16, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0837/2016

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2016.

TÁLIA FAUSTA PONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE